



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

LEI N. 40

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica expressamente proibido animais soltos pelas vias públicas de Ibertioga.

Artigo 2º- Os proprietários serão sujeitos a multa de (1.000) um mil cruzeiros á (2.000) dois mil cruzeiros, e mais o pagamento dos danos causados pelos animais.

Artigo 3º--Fica o Snr. Prefeito autorizado a alugar um pátio ou terreno para prender animais que fôr encontrados soltos pelas ruas.

Artigo 4º- O proprietário de animais apreendidos, só poderá retirá-los mediante o pagamento da multa estipulada, e o pagamento dos danos causados caso aconteça.

Artigo 5º-Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos á quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e á façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ibertioga 16 de Julho de 1965.

Jose' Rodrigues Pereira